



RESOLUÇÃO Nº 016/2022 – TCE, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a gratificação por acervo processual aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que os arts. 73 e 75 da Constituição Federal conferem ao Tribunal de Contas do Estado o exercício das atribuições previstas no art. 96, dentre estas a competência privativa para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e organizar os serviços dos juízes que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO a vinculação estabelecida no art. 73, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §4º, da Constituição do Estado e art. 20 da Lei Complementar Estadual n.º 464/2012;

CONSIDERANDO o reconhecimento de eficácia plena desse conjunto normativo pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 396-8, e pela Consultoria Jurídica deste Tribunal, nos autos do processo eletrônico n.º 11290/2015-TC, notadamente no Parecer n.º 296/2015-TC;

CONSIDERANDO o contido nas Leis Federais n.º 13.093/2015 e n.º 13.095/2015, que dispõem, respectivamente, sobre o exercício cumulativo de jurisdição no âmbito da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n.º 13, de 21 de março de 2006 reconhece como devida a compensação pelo exercício cumulativo de atribuições (art. 5º, caput, inciso II, alínea “c”);

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Recomendação CNJ n.º 75, de 09 de setembro de 2020, acerca do direito à compensação por assunção de acervo, inclusive a previsão de possibilidade de sua instituição e o estabelecimento dos postulados e dos critérios para sua implementação por ato normativo próprio, observados os parâmetros e vedações estabelecidos pelas Leis n.º 13.093/2015 e n.º 13.095/2015;

CONSIDERANDO que a Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementares Estaduais n.º 643, de 21 de dezembro de 2018) estipula em seu artigo em seu art. 85, VIII, como vantagens da magistratura estadual do



RN a “licença Resolução nº 016/2022-TCE compensatória por exercício de substituição legal ou mediante designação, regulamentada por resolução do Tribunal de Justiça”;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte regulamentou, por meio da Resolução nº 50, de 23 de dezembro de 2021, a compensação por exercício cumulativo de jurisdição, a qual compreende o acúmulo de juízo e o acúmulo de acervo processual;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte regulamentou, por meio da Resolução nº 41/2022, a concessão de licenças compensatórias, que podem ser convertidas em pecúnia, a título de acúmulo de acervo e pelo exercício de atividades excepcionais;

CONSIDERANDO que o exercício de cargos e funções no âmbito da administração do Ministério Público de Contas, que extrapolam as atribuições ministeriais típicas, caracteriza o exercício de atividades excepcionais.

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica instituída a gratificação por acervo processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a ser paga aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos em percentual não superior a 1/3 do subsídio para cada mês de atuação:~~

~~Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo:~~

~~I corresponde a 10% do subsídio do (a) beneficiário(a);~~

~~II terá caráter remuneratório e integra a base de cálculo do imposto de renda;~~

~~III será somada ao subsídio para fins de incidência do teto remuneratório constitucional;~~

~~IV será computada proporcionalmente para o cálculo de gratificação natalina e férias.~~

Art. 1º Fica instituída a compensação em face do acúmulo de distribuição processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a ser paga aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos em percentual não superior a 1/3 do subsídio para cada mês de atuação. ([Redação dada pela Resolução nº 033/2023-TCE](#))

Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo será computada *pro rata temporis*, calculada na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Beneficiário(a) e convertida em pecúnia no parâmetro de 06 (seis) licenças compensatórias para cada 30 (trinta) dias de exercício. ([Redação dada pela Resolução nº 033/2023-TCE](#))



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

~~Art. 2º. Fará jus à gratificação por acervo processual o Conselheiro e o Conselheiro Substituto cujo respectivo Gabinete receba por distribuição mais de 300 (trezentos) processos anualmente.~~

~~Art. 2º. Fará jus à gratificação por acervo processual o Conselheiro e o Conselheiro Substituto cujo respectivo Gabinete receba mais de 300 (trezentos) processos anualmente.~~ [\(Redação dada pela Resolução nº 09/2023-TCE\)](#)

Art. 2º. Fará jus à compensação em face do acúmulo de distribuição processual o Conselheiro e o Conselheiro Substituto cujo respectivo Gabinete receba mais de 300 (trezentos) processos anualmente. [\(Redação dada pela Resolução nº 033/2023-TCE\)](#)

~~Art. 3º. O acúmulo de acervo será verificado anualmente, no mês de janeiro, considerando-se as distribuições realizadas no ano civil imediatamente anterior.~~

Art. 3º. O acúmulo de acervo será verificado anualmente, no mês de janeiro, considerando-se as distribuições e tramitações realizadas no ano civil imediatamente anterior. [\(Redação dada pela Resolução nº 09/2023-TCE\)](#)

Art. 4º. Aplica-se ao Procurador-Geral e ao Procurador-Geral Adjunto o disposto no art. 32-C da Lei Complementar Estadual n.º 185/2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 667/2020.

Art. 5º. A execução desta Resolução correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2022.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 30 de junho de 2022.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro RENATO COSTA DIAS
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 01.07.2022.